



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



MEMOMORANDO INTERNO

Ao

Departamento de Licitações e Contratos

Senhor presidente,

Mediante o desinteresse da administração em manter a continuidade do Contrato Administrativo nº 041/2023/PMON, proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº 00001/2023/PMON, que tem como o objeto “A Contratação de Assessoria em Licitações”. Contrato que mantemos com a empresa **TEIXEIRA DIAS ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ 35.724.941/0001-52, Avenida Celso Malcher, nº 965, Terra Firme - Belém-Pa, de responsabilidade técnica do Sr. WILLO TEIXEIRA DIAS.

Determinamos a imediata rescisão unilateral do mesmo, mediante as justificativas apresentadas.

Autorizamos o departamento de licitações a proceder com todos os trâmites e publicações necessárias para a formalização e eficácia desta decisão.

Ourilândia do Norte, 20 de julho de 2023.

Júlio Cesar Dairel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



JUSTIFICATIVA

Trata-se a Justificativa visando fundamentar a realização de Termo de Distrato do Contrato Administrativo nº 041/2023/PMON, proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº 00001/2023/PMON, que tem como o objeto “A Contratação de Assessoria em Licitações”. A motivação para a prática do ato dar-se-á, por oportunidade administrativa e pelo desinteresse da administração em continuar com a referida contratação, por entender que os serviços prestados já não satisfazem a necessidade da administração.

A lei que regulamenta os contratos administrativos, Lei nº 8.666/93, proclama nos artigos 77, 78 e 79 a possibilidade jurídica para a rescisão dos contratos administrativos.

Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...) §1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A lei que rege a espécie e faculta aos partícipes, subordinado a conveniência para a administração, promover a rescisão de unilateral consoante previsão do inciso I do art 79.

Justificamos ainda que o próprio contrato administrativo prevê a possibilidade de rescisão unilateral nos termos da cláusula oitava, item 8.1, considerando que a administração considera que no atual momento os serviços da contratada são dispensáveis e que por esta razão desnecessária a manutenção da despesa mensal.

Ourilândia do Norte 20 de julho de 2023.

Júlio Cesar Dairel
Prefeito Municipal